



RECEBI 1ª VIA

EM 04/11/2025

PROJETO DE LEI Nº 315, de \_\_\_\_\_ de 2025.

*Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder recesso remunerado aos técnicos administrativos da educação nos mesmos períodos concedidos aos professores da Rede Municipal de Ensino de Goiânia e dá outras providências.*

**A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA APROVA E EU SANCIONO A PRESENTE LEI:**

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder recesso remunerado aos técnicos administrativos da educação vinculados à Rede Municipal de Ensino de Goiânia, nos mesmos períodos previstos como recesso escolar para os professores.

**Art. 2º.** O recesso de que trata esta Lei será concedido exclusivamente aos técnicos administrativos que atuem diretamente em unidades escolares, englobando os seguintes cargos:

- I - Secretários escolares;
- II - Auxiliares administrativos;
- III - Demais servidores técnicos que desempenhem funções relacionadas ao suporte administrativo e operacional nas escolas.

**Art. 3º.** A concessão do recesso obedecerá às seguintes diretrizes:

- I - Compatibilidade com o calendário escolar aprovado pela Secretaria Municipal de Educação;
- II - Garantia de continuidade dos serviços essenciais por meio de escalas de revezamento, quando necessário;
- III - Preservação integral da remuneração dos profissionais durante o período de recesso;
- IV - Observância dos princípios da economicidade e eficiência na gestão dos recursos públicos.

**Art. 4º.** O recesso será garantido nos períodos de férias escolares já estabelecidos no calendário escolar anual e poderá ser regulamentado pelo Executivo para assegurar sua aplicação sem prejuízo ao funcionamento administrativo das unidades escolares.

**Art. 5º.** O Poder Executivo, por meio da Secretaria Municipal de Educação, regulamentará os critérios e procedimentos necessários à implementação do recesso, no prazo máximo de 90 (noventa) dias a partir da publicação desta Lei.

**Art. 6º.** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do Município, suplementadas se necessário.

**Art. 7º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**SALA DE SESSÕES VEREADOR TRAJANO GUIMARÃES, AOS \_\_\_\_\_ DIAS  
DO MÊS DE \_\_\_\_\_ DE 2025.**



**FABRICIO ROSA**  
Vereador PT/GO

## JUSTIFICATIVA

**Senhor Presidente,  
Senhoras Vereadoras,  
Senhores Vereadores,**

Os técnicos administrativos da educação são profissionais indispensáveis para o funcionamento eficiente das unidades escolares. Suas atividades, que incluem o gerenciamento de documentação escolar, suporte ao corpo docente, organização de materiais e outras funções operacionais, são essenciais para o bom andamento do ambiente escolar.

Contudo, esses servidores não dispõem do mesmo direito ao recesso garantido aos professores, o que representa uma lacuna na valorização de suas contribuições.

Este projeto busca corrigir essa desigualdade ao conceder aos técnicos administrativos o direito ao recesso nos períodos em que as escolas estão desativadas para atividades letivas, promovendo um reconhecimento justo e equitativo.

A concessão de recesso aos técnicos administrativos da educação é fundamental para preservar sua saúde física e mental, especialmente considerando a intensidade de suas atividades ao longo do ano letivo.

O descanso proporcionado pelo recesso permitirá que esses profissionais retornem às suas funções mais motivados e com maior disposição, resultando em um impacto positivo na qualidade do trabalho desempenhado.

O recesso escolar para professores marca um período de baixa demanda nas unidades escolares. Durante esses períodos, a necessidade de trabalho administrativo se reduz significativamente.

A extensão do recesso aos técnicos administrativos promove uma harmonização no ambiente escolar, além de evitar a manutenção de pessoal sem demandas relevantes no período de recesso.

O projeto de lei prevê que, em casos específicos em que seja necessário manter serviços essenciais em funcionamento, poderá ser adotado um sistema de escalas de revezamento, garantindo que as necessidades administrativas sejam atendidas sem comprometer o direito ao recesso.

A proposta respeita os princípios da legalidade, economicidade e eficiência, uma vez que o recesso não implica aumento de despesas com remuneração. Os técnicos administrativos continuarão recebendo suas remunerações habituais, sem custos adicionais ao Município, e o recesso será implementado de forma planejada e racional.

A valorização dos técnicos administrativos é uma estratégia para estimular a retenção de profissionais qualificados no serviço público municipal, reconhecendo sua importância no processo educacional e promovendo condições de trabalho mais justas e atrativas.

Ao promover o bem-estar dos técnicos administrativos, este projeto contribui diretamente para a melhoria do ambiente escolar e, indiretamente, para a qualidade da educação oferecida aos estudantes da Rede Municipal de Ensino. Profissionais valorizados e motivados desempenham suas funções com mais eficiência e comprometimento, beneficiando toda a comunidade escolar.

Por tratar-se de um projeto autorizativo, a medida concede ao Poder Executivo a autonomia para avaliar a melhor forma de implementar o recesso, considerando a viabilidade orçamentária e as necessidades específicas de cada unidade escolar. Além disso, o impacto financeiro é mínimo, já que não haverá aumento de despesas com pessoal.

O presente Projeto de Lei busca corrigir uma disparidade no tratamento dos profissionais da educação, promovendo a valorização e o reconhecimento dos técnicos administrativos que desempenham um papel essencial na Rede Municipal de Ensino.

O recesso remunerado é uma medida justa, que beneficia os profissionais, melhora o ambiente escolar e reflete o compromisso do Município de Goiânia com a educação pública de qualidade e a equidade no serviço público.



Recomenda-se a aprovação desta proposta, que é uma demonstração de respeito e valorização aos profissionais da educação, pilares fundamentais do desenvolvimento social.

**SALA DE SESSÕES VEREADOR TRAJANO GUIMARÃES, AOS \_\_\_\_\_ DIAS  
DO MÊS DE \_\_\_\_\_ DE 2025.**

*Fabricio Rosa*  
**FABRICIO ROSA**  
Vereador PT/GO